



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 01/04/26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 138 /2026**

Em 31 de Março de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja viabilizada a construção de um **Parque Ecológico**, com infraestrutura adequada, na área onde anteriormente funcionava o IBAMA, situada às margens da BR-101, neste município de Teixeira de Freitas. O referido projeto deverá contemplar, dentre outros equipamentos: Lago; Área para recreação infantil; Espaço destinado a piqueniques; Área equipada com aparelhos para a prática de atividades físicas ao ar livre.


### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como objetivo atender a uma importante demanda da população, especialmente dos moradores da zona leste da cidade, que carecem de espaços públicos adequados para lazer, convivência social e contato com a natureza. A implantação de um Parque Ecológico no local mencionado proporcionará diversos benefícios, tais como: Promoção do lazer e bem-estar da população; Incentivo à prática de atividades físicas; Preservação ambiental e valorização das áreas verdes; Desenvolvimento de ações de educação ambiental; Oferta de um ambiente seguro e estruturado para famílias, crianças, jovens e idosos e Melhoria significativa na qualidade de vida dos munícipes. Além disso, destaca-se que a localização estratégica, às margens da BR-101, possibilita fácil acesso para toda a população, tornando o espaço um importante ponto de integração social e ambiental para o município.

Diante do exposto, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente Indicação e adote as medidas necessárias para sua efetiva concretização.

Certo do apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação da presente proposição. Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Março de 2026.

  
Clemeson de Jesus Castro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 01/04/26  
BO

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 139 /2026**

Em 01 de abril de 2026.

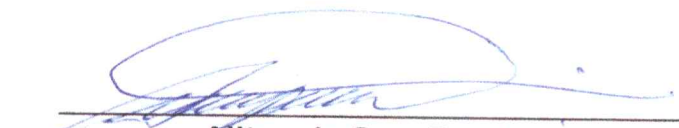
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que **VIABILIZE UMA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA MULTIUSO PARA PRÁTICA DE PATINAÇÃO E CICLISMO DE ALTA VELOCIDADE E OU TENDO COMO SUGESTÃO A ÁREA LOCALIZADA A MARGEM ESQUERDA DA AV. ADONIAS FILHO (LADEIRA DO COLINA VERDE), NA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS.**

### JUSTIFICATIVA

A patinação e o ciclismo é uma prática esportiva bem como uma opção de lazer aos adolescentes e jovens. Por se tratar de um esporte onde deve ser utilizado instrumentos de uso de rodas, é necessário um local adequado, sem pedras, com a estrutura correta para que não ocorram acidentes com os que praticam essa modalidade. Proporcionando aos moradores e região uma melhor qualidade de vida e saúde a todos.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 01 de abril de 2026.

  
Ailton da Cruz Pereira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA



PISTA DE PATINS E CICLISMO DE ALTA VELOCIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 140/2026

Em 01 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 01/04/26

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, com fulcro nos **artigos 4º ao 16º, da Lei nº 12.651/2012, do Código Florestal Brasileiro**, para que sejam adotadas as devidas providências no sentido de: **Proibir a extração de areia em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências, forma do anteprojeto em anexo.**

## Justificativa

Áreas de Preservação Permanente – APPs, compreendem espaços territoriais especialmente protegidos, tais como “margens de cursos d’água, nascentes, encostas íngremes, topos de morros, restingas e manguezais, sendo obrigatória a manutenção de sua vegetação nativa, admitindo-se intervenção apenas em hipóteses excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, mediante licenciamento.”

A presente solicitação se faz necessária, tendo em vista que as APP’s são espaços territoriais especialmente protegidos, essenciais para a **manutenção dos recursos hídricos, prevenção de desastres ambientais, controle da erosão e conservação da biodiversidade.**

A atividade de extração de areia, quando realizada nessas áreas, provoca **assoreamento de rios, degradação do solo, destruição da vegetação nativa e desequilíbrios ambientais**, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Dessa forma, o Município, no exercício de sua competência constitucional para proteção do meio ambiente, propõe a presente norma, visando **disciplinar e proibir atividades potencialmente degradadoras em APPs**, garantindo a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

---

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Pelo exposto, submeto aos excelentíssimos Pares este, que espero, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

---

Cláudio Pereira de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2026.

Em 01 de abril 2026.

Dispõe sobre a proibição da extração de areia em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a extração de areia, cascalho ou qualquer recurso mineral em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definido na legislação ambiental vigente.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação Permanente aquelas definidas na legislação federal, especialmente margens de rios, nascentes, encostas, áreas de recarga hídrica e demais áreas protegidas.

**Art. 3º** - A proibição se aplica a:

- I – pessoas físicas;
- II – empresas privadas;
- III – prestadores de serviço;
- IV – qualquer atividade de exploração econômica.

**Art. 4º** - Excetuam-se da proibição apenas as intervenções:

- I – de utilidade pública;
- II – de interesse social;
- III – de baixo impacto ambiental, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

competentes.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – apreensão de equipamentos;
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação de alvará de funcionamento;
- V – obrigação de recuperação da área degradada.

**Art. 6º** - O Município deverá intensificar a fiscalização ambiental, podendo:

- I – realizar operações conjuntas com órgãos ambientais;
- II – firmar parcerias com o Estado da Bahia;
- III – utilizar canais de denúncia da população.

**Art. 7º** - Fica obrigatória a recuperação ambiental das áreas degradadas, sob responsabilidade do infrator.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

*“Quem destrói nossas nascentes está comprometendo o futuro da nossa cidade.”*

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proteger as Áreas de Preservação Permanente (APP) do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, que desempenham papel essencial na conservação dos recursos hídricos, na prevenção de erosões e na manutenção da biodiversidade.

A extração de areia nessas áreas, provoca impactos ambientais significativos, como:

- **Assoreamento de rios;**
- **Destruição de habitats naturais;**
- **Comprometimento da qualidade da água;**
- **Aumento do risco de enchentes.**

A proteção das APP's está prevista na **(Lei nº 12.651/2012), do Código Florestal Brasileiro**, nos artigos **4º ao 16º**, sendo dever do poder público municipal complementar e reforçar essas normas, garantindo o equilíbrio ambiental e o bem-estar da população.

Nesta senda, espero o consenso dos demais ilustres, membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 01/04/2026

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 141/2026

Em 01 de abril de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, para que sejam adotadas as devidas providências Para: **Proceder a modernização do cemitério público, Jardim da Saudade, bairro Nova Teixeira, neste Município, bem como, a fixação de tabela de valores e taxas de sepultamento na entrada deste.**

**Justificativa**

A presente solicitação se faz de extrema urgência, para solicitar a adoção de providências cabíveis, para que sejam fixadas, na entrada do cemitério municipal, as informações referentes aos valores e taxas cobrados para a realização de sepultamentos.

À presente solicitação se justifica pela necessidade de garantir maior transparência, organização e acesso à informação para a população, especialmente em momentos de grande sensibilidade, como o falecimento de entes queridos. A disponibilização clara desses valores evitará dúvidas, possíveis cobranças indevidas e proporcionará mais segurança e dignidade aos cidadãos.

Dessa forma, sugere-se a ampliação e modernização do cemitério, bem como, a instalação de uma placa informativa contendo a tabela atualizada de preços e taxas, bem como orientações básicas sobre os procedimentos necessários para o sepultamento.

Pelo exposto, submeto aos excelentíssimos Pares este, que espero, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2026.**

Em 01 de abril 2026.

Dispõe sobre a modernização, regulamentação e ampliação dos cemitérios públicos no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Gestão de Cemitérios Públicos no Município de Teixeira de Freitas, com o objetivo de garantir organização, dignidade, sustentabilidade e eficiência nos serviços funerários.

**Art. 2º** - O Município poderá:

- I – construir, ampliar e reformar cemitérios públicos;
- II – implantar cemitérios verticais;
- III – criar ossuários públicos;
- IV – regulamentar a cremação de restos mortais não reclamados.

**Art. 3º** - A proibição se aplica a:

Os cemitérios deverão atender às normas ambientais vigentes, garantindo:

- I – proteção do solo e lençóis freáticos;
- II – sistema adequado de drenagem;
- III – práticas sustentáveis.

**Art. 4º** - Excetuam-se da proibição apenas as intervenções:

Fica criado o Cadastro Municipal de Jazigos, contendo:

- I – identificação dos responsáveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II – localização dos túmulos;
- III – situação de ocupação;
- IV – prazo de concessão.

**Art. 5º** - Os jazigos terão concessão por prazo determinado, podendo ser renovados conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os restos mortais não reclamados após o prazo legal poderão ser destinados a ossuários ou cremação, respeitando a legislação vigente.

**Art. 7º** - O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para:

- I – manutenção;
- II – modernização;
- III – ampliação da infraestrutura.

**Parágrafo único:** Será garantido atendimento gratuito às famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º** - Fica assegurada assistência funerária gratuita às famílias de baixa renda, incluindo:

- I – urna funerária básica;
- II – transporte;
- III – sepultamento.

**Art. 9º** - Os cemitérios públicos deverão contar com:

- I – iluminação adequada;
- II – segurança;
- III – limpeza e conservação contínua.

**Art. 10** - O Município poderá implantar sistema digital para:

- I – consulta de jazigos;
- II – localização de sepulturas;
- III – agendamento de serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

---

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

---

Cláudio Pereira de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade modernizar e organizar os cemitérios públicos do Município de Teixeira de Freitas, promovendo dignidade às famílias, respeito aos entes falecidos e melhor gestão dos espaços públicos.

Com o crescimento da população, torna-se necessário ampliar e otimizar os espaços cemiteriais, adotando soluções como cemitérios verticais, ossuários e sistemas modernos de gestão bem como, a fixação de tabela de valores e taxas de sepultamento na entrada deste.

Além disso, o projeto garante assistência às famílias de baixa renda, assegurando um serviço digno em um momento de dor, ao mesmo tempo em que estabelece medidas ambientais responsáveis.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, administrativa e urbana para o município.

Pelo exposto, espero o consenso dos demais ilustres, membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 01/04/26

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 142 /2026**

Em 01 de abril de 2026.

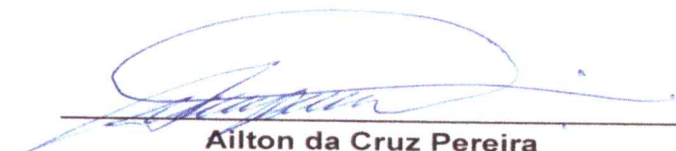
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE SEJA IMPLEMENTADOS PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA FONTE LUMINOSA, TENDO COMO SUGESTÃO A PRAÇA PADRE APARECIDO (MONTE CASTELO).**

**JUSTIFICATIVA**

O pedido é de suma importância, pois com a construção da referida Fonte Luminosa, os munícipes terão opção de lazer e um lugar agradável para frequentar com a família, onde possam passar momentos alegres e descontraídos, podendo se tornar mais um ponto turístico de nossa cidade.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 01 de abril de 2026.

  
Ailton da Cruz Pereira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02



FONTE LUMINOSA, FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/04/26  
[Assinatura]

Exmº Senhor  
Jonatas dos Santos  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº 143 /2026

01 de Abril de 2026

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, onde **INDICA que sejam adotadas medidas que visam “Garantir ao consumidor o direito de quitação do débito no ato da execução do corte de fornecimento de água e energia elétrica, vedando a suspensão imediata do serviço e disciplinando a cobrança de taxa de religação no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”** Conforme ante projeto de lei anexado.

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto nasce da necessidade de corrigir uma prática recorrente e prejudicial à população: o **corte imediato de serviços essenciais sem oportunizar ao consumidor a regularização no ato.**

Na prática cotidiana, o que se observa — e que fundamenta esta proposta — é que:

- O agente comparece ao local já com a determinação de corte;
- O consumidor, mesmo tendo condições de pagar naquele momento, **não possui meios disponíveis para efetuar o pagamento imediato;**
- O serviço é interrompido, gerando transtornos graves à família;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- Posteriormente, além do débito, o cidadão é obrigado a arcar com **taxas de religação elevadas**, que muitas vezes agravam ainda mais sua situação financeira.

Essa realidade demonstra uma falha no processo, que poderia ser facilmente resolvida com a simples disponibilização de meios de pagamento no ato da execução do serviço.

Dessa forma, o projeto propõe uma solução prática, moderna e humanizada:

- **Antes de cortar, oferecer a oportunidade de resolver.**

Além disso, combate diretamente o problema das taxas de religação, que:

- Em muitos casos são desproporcionais;
- Penalizam ainda mais o consumidor já inadimplente;
- Transformam uma dificuldade momentânea em um problema prolongado.

Importante destacar que água e energia elétrica são **serviços essenciais**, diretamente ligados à dignidade humana, saúde pública e qualidade de vida.

A proposta, portanto, visa:

- Reduzir cortes desnecessários;
- Garantir dignidade ao cidadão;
- Diminuir conflitos entre consumidores e concessionárias;
- Modernizar o serviço público;
- Promover justiça social.

Este Anteprojeto não apenas organiza um procedimento, mas **humaniza a prestação de serviços essenciais**, colocando o cidadão como prioridade no momento mais crítico: o ato do corte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

---

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Diante disso, solicito o encaminhamento da presente proposta para análise e posterior envio ao Legislativo.

Bruno Santos Barbosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Lei nº /2026  
01 de Abril de 2026

Dispõe em Garantir ao consumidor o direito de quitação do débito no ato da execução do corte de fornecimento de água e energia elétrica, vedando a suspensão imediata do serviço e disciplinando a cobrança de taxa de religação no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Fica assegurado ao consumidor o direito de quitar débitos pendentes no momento da execução do corte dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 2º As concessionárias ficam obrigadas a disponibilizar, no ato da visita técnica para suspensão do serviço, meios de pagamento imediato, incluindo:

- I – PIX;
- II – Cartão de débito e crédito;
- III – Outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 3º Efetuado o pagamento integral ou negociado no momento da visita, fica automaticamente suspensa a ordem de corte, sendo proibida a interrupção do serviço.

Art. 4º O agente responsável pelo corte deverá:

- I – Informar previamente o valor atualizado do débito;
- II – Oferecer ao consumidor a possibilidade de pagamento imediato;
- III – Orientar sobre as formas de quitação disponíveis no ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 5º Nos casos em que o corte já tenha sido realizado sem a oferta de pagamento imediato, o restabelecimento deverá ocorrer de forma imediata e prioritária, após a quitação do débito.

Art. 6º As taxas de religação deverão obedecer aos princípios da:

Razoabilidade;  
Proporcionalidade;  
Modicidade tarifária.

§1º Fica vedada a cobrança de taxas abusivas ou desproporcionais ao serviço prestado.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar limites máximos para tais cobranças.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/04/26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 144 /2026**

Em 06 de abril de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente **a adoção das providências necessárias para a adequação sanitária da Creche Caminho do Mar, tendo em vista a existência de graves irregularidades sanitárias na unidade, que comprometem a saúde, a segurança e o bem-estar das crianças atendidas, bem como a imediata identificação das causas, a adoção de medidas corretivas e a implementação de controle preventivo de pragas, com o devido acompanhamento da Vigilância Sanitária.**

### JUSTIFICATIVA

A referida unidade de educação infantil apresenta graves falhas sanitárias, com registros de infestação por ratos e baratas nas suas dependências, sendo necessária a identificação das causas, a adoção de medidas corretivas e a implementação de controle preventivo de pragas, com o devido acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas cabíveis, a fim de garantir condições dignas, seguras e adequadas para o atendimento das crianças, assegurando a efetividade do direito à educação infantil no município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de abril de 2026.

  
Marcelo Santos Teixeira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/04/26  
[Assinatura]

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 145 /2026  
Em 06 de abril de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Dom Pedro II, Centro, em frente ao nº 266, neste município.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender às reiteradas solicitações de moradores e comerciantes da Rua Dom Pedro II, Centro, especialmente no trecho em frente ao nº 266, onde se verifica um fluxo intenso de veículos associado à prática recorrente de excesso de velocidade.

O cenário supracitado representa um risco iminente à integridade física dos pedestres, considerando tratar-se de área com significativa circulação de pessoas, incluindo crianças e idosos. A ausência de mecanismos eficazes de controle de velocidade contribui para o aumento da insegurança, potencializando a ocorrência de acidentes, inclusive com possibilidade de consequências graves.

Importante destacar que a adoção de medidas de moderação de tráfego encontra respaldo nos princípios da engenharia de trânsito e nas diretrizes de segurança viária urbana, sendo os redutores de velocidade instrumentos amplamente utilizados para induzir a redução da velocidade dos veículos em pontos críticos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

A implantação de um quebra-molas no local indicado apresenta-se como medida preventiva, de baixo custo e alta eficácia, capaz de promover maior disciplina no tráfego, reduzir riscos de sinistros e garantir melhores condições de segurança e mobilidade para todos os usuários da via.

Destarte, a presente indicação se justifica pela necessidade urgente de intervenção do Poder Público, visando a preservação de vidas, a organização do trânsito e a promoção do bem-estar coletivo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de abril de 2026.

*Rosiane*

**ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 06/04/26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 146 /2026**

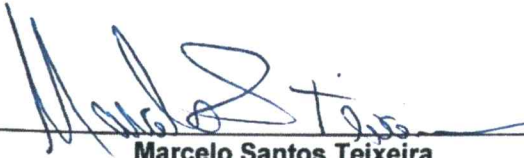
Em 06 de Abril de 2026.

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta casa, após deliberação do plenário, INDICA ao Exmº. Sr Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja instituído o **Programa Municipal de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais e Acessos Distritais do Município de Teixeira de Freitas, denominado Programa Teixeira Conectada, que crie o Fundo Municipal de Estradas Vicinais – FUMEV, conforme anteprojeto em anexo.**

### JUSTIFICATIVA

Os distritos e as comunidades rurais de Teixeira de Freitas enfrentam, ano após ano, o mesmo ciclo de isolamento: com as chuvas, as estradas vicinais tornam-se intransitáveis, impedindo o acesso à escola, às unidades de saúde, ao abastecimento de produtos básicos e ao escoamento da produção local. A realidade se repete não por falta de solução, mas por ausência de mecanismo institucional permanente que obrigue o planejamento, garanta o financiamento e assegure a transparência na execução.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Santos Teixeira  
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2026

Em 06 de Abril de 2026.

**“Dispõe sobre a criação do FUMEV, fundo que garante a manutenção das estradas vicinais Acessos Distritais do Município de Teixeira de Freitas, denominado Programa Teixeira Conectada, e dá outras providências .”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### I – DOS FATOS E DA MOTIVAÇÃO

Os distritos e as comunidades rurais de Teixeira de Freitas enfrentam, ano após ano, o mesmo ciclo de isolamento: com as chuvas, as estradas vicinais tornam-se intransitáveis, impedindo o acesso à escola, às unidades de saúde, ao abastecimento de produtos básicos e ao escoamento da produção local. A realidade se repete não por falta de solução, mas por ausência de mecanismo institucional permanente que obrigue o planejamento, garanta o financiamento e assegure a transparência na execução.

A manutenção das estradas vicinais municipais encontra respaldo expresso na Lei Orgânica Municipal de Teixeira de Freitas, cujo art. 134, inciso I, determina competir ao Município criar patrulha motomecanizada para abertura, manilhamento, ensaibramento e patrolamento de trechos críticos das estradas vicinais, sem ônus para os produtores, permitindo o escoamento da produção e a criação de linhas de ônibus entre a sede do Município, seus povoados e comunidades. Trata-se,

portanto, de obrigação legal já existente — que o presente projeto visa regulamentar, estruturar e dotar de financiamento permanente.

A proposta inspira-se no modelo indiano do Pradhan Mantri Gram Sadak Yojana — PMGSY, programa lançado em dezembro de 2000 com o objetivo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

garantir conectividade por estradas de todo clima a habilitações rurais, e nas experiências bem-sucedidas de Fundos Estrada implantados em municípios gaúchos como Santo Ângelo, Jaguarão e Bagé, que demonstraram a viabilidade e o impacto do modelo.

### II – DO FUNDAMENTO PARA A VIA DA INDICAÇÃO COM ANTEPROJETO

O presente instrumento adota a forma de Indicação com Anteprojeto em razão da natureza do objeto proposto. O Programa Teixeira Conectada e o FUMEV envolvem a criação de fundo público municipal com dotação orçamentária obrigatória, a instituição de estrutura administrativa vinculada a secretarias do Executivo e a imposição de obrigações de planejamento e despesa ao Poder Executivo Municipal. Nos termos do art. 61, §1º, da Constituição Federal, e da doutrina constitucional consolidada, tais matérias estão sujeitas à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A Indicação com Anteprojeto é, portanto, o instrumento juridicamente correto e processualmente adequado: permite ao Legislativo propor, fundamentar e detalhar a iniciativa, enquanto resguarda a prerrogativa constitucional do Executivo de encaminhá-la formalmente à Câmara Municipal para deliberação.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, o Vereador signatário **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que:

- a) Adote as providências necessárias para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei que institui o Programa Teixeira Conectada e cria o Fundo Municipal de Estradas Vicinais – FUMEV, com base no Anteprojeto de Lei que acompanha a presente Indicação como Anexo I;
- b) Que, caso entenda necessário, promova os ajustes técnicos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

orçamentários pertinentes ao Anteprojeto apresentado, preservando seus elementos estruturais fundamentais: a dotação orçamentária obrigatória, o cronograma anual público de manutenção, o protocolo de emergência de 48 horas e o mecanismo de transparência e controle social;

c) Que a presente Indicação e o Anteprojeto sejam encaminhados às secretarias municipais competentes para manifestação técnica, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias, para que o Gabinete 113 possa acompanhar o andamento da proposta.

Termos em  
que, Pede  
deferimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Teixeira de Freitas – BA, 06 de abril de 2026.

**Marcelo Santos Teixeira**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/04/26

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 147 /2026**

Em 06 de Abril de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja realizada pavimentação da estrada que vai até o Aterro Sanitário, a partir da BA-290, nesta cidade de Teixeira de Freitas - BA.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária tendo em vista as condições precárias da referida estrada, o que dificulta o deslocamento dos caminhões de coleta do serviço público de transporte de resíduos. Essa situação compromete não apenas a logística do serviço público, mas também a segurança dos trabalhadores e usuários da via.

A realização da pavimentação deste trecho é de extrema importância para garantir mais trafegabilidade, redução de custos com manutenção de veículos e maior eficiência na prestação do serviço.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2026.

  
Ronaldo Alves Cordeiro  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/04/26

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 148 /2026**  
Em 06 de Abril de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que sejam instalados (02) dois quebra-molas no cruzamento entre as ruas Portela e Gonçalves Ledo, no bairro Bela Vista, nesta cidade de Teixeira de Freitas - BA.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária devido ao grande fluxo nas referidas vias onde muitos motoristas trafegam em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos pedestres.

A instalação dos quebra-molas contribuirá significativamente para a redução de velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e garantindo mais segurança para todos.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2026.



Ronaldo Alves Cordeiro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO  
EM 06/04/26

**INDICAÇÃO Nº 49/2026**

Em 06 de Abril de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA AO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJAM MOBILIZADOS ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER UMA AMPLA REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE FISCAIS DE POSTURAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ATUAIS DA CIDADE .**

### JUSTIFICATIVA

O Município de Teixeira de Freitas tem experimentado, nos últimos anos, um expressivo crescimento populacional e urbano, o que naturalmente traz consigo uma série de novos desafios relacionados à organização do espaço urbano, à convivência social e à preservação da qualidade de vida da população.

Entretanto, observa-se que o atual Código de Posturas Municipal encontra-se defasado, uma vez que, desde a sua entrada em vigor, não passou por revisões que acompanhassem as transformações e necessidades contemporâneas do município. Tal defasagem compromete a efetividade da

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

legislação, dificultando a atuação do Poder Público diante de diversas irregularidades.

Dentre as principais problemáticas enfrentadas atualmente, destacam-se:

- A existência de terrenos particulares abandonados e sujos, que favorecem a proliferação de insetos, animais peçonhentos e doenças, além de impactarem negativamente a estética urbana;
- A necessidade de notificação e responsabilização dos proprietários quanto ao cercamento e manutenção adequada de seus imóveis;
- O descarte irregular de veículos inservíveis e sucatas em vias públicas, gerando riscos à saúde pública, à segurança e à mobilidade urbana;
- O crescimento desordenado de construções e ocupações, muitas vezes em desacordo com as normas urbanísticas vigentes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município promova uma reformulação do Código de Posturas, adequando-o à realidade atual, com normas mais claras, eficazes e compatíveis com o desenvolvimento urbano local.

Ademais, para garantir a efetividade da legislação e a devida fiscalização, é fundamental que o Poder Executivo realize concurso público para a contratação de fiscais de posturas, ampliando o quadro técnico responsável pela orientação, fiscalização e aplicação das normas municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete diretamente a capacidade do Município de agir preventivamente e corretivamente, agravando problemas que impactam diretamente a população.

Diante do exposto, indica-se:

- A revisão e atualização do Código de Posturas do Município, com vistas à adequação às demandas atuais de Teixeira de Freitas;
- A elaboração de uma legislação moderna, eficiente e compatível com o crescimento do município;
- A realização de concurso público para provimento de cargos de fiscais de fiscais de posturas;
- O fortalecimento das ações de fiscalização, garantindo maior organização, segurança e qualidade de vida à população.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, **INDICA INDICA AO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL, QUE SEJAM MOBILIZADOS ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER UMA AMPLA REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE FISCAIS DE POSTURAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ATUAIS DA CIDADE .**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2026.

  
Bruno Santos Barbosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 06/04/26  
[Signature]

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 150 /2026**

Em 06 de Abril 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, por meio do órgão competente de trânsito que faça cumprir a lei 1.379 com a **instalação de um quebra-molas (reductor de velocidade)** na **Rua Imperial, bairro Jardim Caraípe**, neste município.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que a referida via possui **grande fluxo de veículos**, os quais trafegam em **alta velocidade**, colocando em risco a segurança de moradores, pedestres e, principalmente, crianças que transitam no local.

Ressalta-se que a instalação de um reductor de velocidade contribuirá significativamente para a **redução de acidentes** e para a **organização do trânsito**, garantindo maior segurança à população.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2026.

Wemerson Souza de Sales  
Vereador